



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 13/05/2026 das 09:00h às 14:00h

Deliberação: CERAM 17/2026

Referência: 2749216/2026

Interessado: FREDERICO NICOLAU CESARINO

EMENTA: Indeferir Registro de candidatura. Cargo de Diretor Financeiro da Mútua-AM. Art. 29, inciso III e §1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. Necessidade de comprovação do preenchimento das condições específicas de elegibilidade. Existência de documentação comprobatória de vínculo associativo atual e referência a vínculo associativo pretérito. Ausência de comprovação inequívoca quanto à regularidade contributiva relativa ao período pretérito utilizado para composição temporal do requisito mínimo de elegibilidade. Realização de diligência complementar pela Comissão Eleitoral Regional junto à Mútua Nacional e à Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM. Ausência de resposta conclusiva apta ao esclarecimento inequívoco da situação contributiva histórica do candidato. Insuficiência probatória. Ônus do candidato quanto à comprovação das condições de elegibilidade. Recurso administrativo conhecido e desprovido. Manutenção da decisão preliminar de indeferimento do registro de candidatura.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 13 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de solicitações diversas Frederico Nicolau Cesarino, A presente análise encontra fundamento na Resolução CONFEA nº 1.150/2025, especialmente no art. 29, inciso III, que estabelece como condição específica de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva da Mútua a exigência de "ter vínculo como sócio contribuinte há, no mínimo, 3 (três) anos, contados da convocação da eleição, e estar em dia com suas obrigações". O §1º do referido dispositivo admite expressamente o somatório de períodos descontínuos para fins de aferição do requisito temporal mínimo, desde que demonstrado o efetivo preenchimento da condição de sócio contribuinte relativamente aos períodos utilizados para composição temporal da elegibilidade. A interpretação sistemática do dispositivo evidencia que a norma eleitoral não exige mera existência de vínculo associativo formal, mas efetiva condição de sócio contribuinte, circunstância que pressupõe regularidade contributiva perante a entidade assistencial. Compete ao candidato, nos termos dos princípios da autorresponsabilidade documental e do ônus da prova em matéria de elegibilidade, instruir adequadamente o pedido de registro com documentação suficiente e inequívoca à comprovação integral das condições exigidas pela norma eleitoral. No presente caso, embora exista documentação demonstrando vínculo associativo atual e referência a vínculo associativo pretérito, não foi produzida comprovação inequívoca quanto à regularidade contributiva vinculada ao período pretérito utilizado para composição temporal do requisito previsto no art. 29, inciso III e §1º, da Resolução nº 1.150/2025. A Comissão Eleitoral Regional, inclusive, promoveu diligência complementar junto à Mútua Nacional e à Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM buscando esclarecimentos oficiais adicionais, em observância aos princípios da verdade material, razoabilidade e segurança jurídica. Entretanto, as diligências realizadas não produziram resposta conclusiva apta ao afastamento da dúvida objetiva identificada nos autos. Nessas circunstâncias, a ausência de comprovação inequívoca quanto ao preenchimento integral da condição específica de elegibilidade impede o reconhecimento seguro da elegibilidade pretendida, especialmente diante dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e preservação da higidez do processo eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Considerando que o pedido de registro de candidatura do Sr. Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-AM foi apresentado tempestivamente; Considerando que o art. 29, inciso III, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece como condição específica de elegibilidade a comprovação de vínculo como sócio contribuinte da Mútua pelo período mínimo de 3 (três) anos, bem como regularidade quanto às obrigações contributivas; Considerando que o §1º do referido dispositivo admite o somatório de períodos descontínuos para composição temporal do requisito mínimo de elegibilidade; Considerando que a documentação apresentada comprova vínculo associativo ativo perante a Mútua a partir de 28/03/2024, ou seja, aproximadamente 2 anos, bem como a inexistência de pendências financeiras contemporâneas vinculadas à inscrição atualmente ativa; Considerando que também consta dos autos referência a vínculo associativo pretérito compreendido entre os anos de 2017 e 2020, utilizado pelo candidato para composição temporal do requisito mínimo de elegibilidade; Considerando, contudo, que não houve comprovação inequívoca quanto à regularidade contributiva correspondente ao referido período pretérito, especialmente quanto à inexistência de débitos ou pendências vinculadas à inscrição nº 00121006; Considerando que a Comissão Eleitoral



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Regional promoveu diligência complementar junto à Mútua Nacional e à Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM buscando esclarecimentos oficiais adicionais acerca da situação contributiva histórica do candidato; Considerando que as diligências realizadas não produziram resposta conclusiva apta a afastar a dúvida objetiva identificada nos autos; Considerando que compete ao candidato instruir adequadamente o pedido de registro com documentação suficiente à comprovação integral das condições específicas de elegibilidade previstas no regulamento eleitoral; Considerando que as razões recursais apresentadas não possuem aptidão para afastar a insuficiência probatória verificada durante a instrução processual; Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia, moralidade administrativa e preservação da higidez do processo eleitoral; E considerando que a ausência de comprovação inequívoca quanto ao preenchimento integral do requisito previsto no art. 29, inciso III e §1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 impede o reconhecimento seguro da elegibilidade pretendida, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por FREDERICO NICOLAU CESARINO, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão preliminar anteriormente proferida pela Comissão Eleitoral Regional. VOTO, ainda, pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de FREDERICO NICOLAU CESARINO ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-AM, diante da ausência de comprovação inequívoca do preenchimento integral da condição específica de elegibilidade prevista no art. 29, inciso III e §1º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. Determino, por fim, a devida publicidade da presente decisão e o regular prosseguimento do processo eleitoral, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral vigente.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião